LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO Nº 2024.12.05-0008

Validade até: 07/05/2026

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome/Razão Social: **UFV 9ENERGIA SOLONOPOLE 1 LTDA**
CPF/CNPJ: **54.842.990/0001-34**
Endereço: **RUA PEREIRA VALENTE, Nº 107, LOJA B, BAIRRO MEIRELES**
Município: **FORTALEZA-CE**
Processo: **2024.12.05-0008**

LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTODECLARAÇÃO (LSA) PARA ATIVIDADE DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (FOTOVOLTAICA) (CÓDIGO 09.13), NO SÍTIO TABULEIRO COMPRIDO, S/N, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM 24 M, 495876.15 m E; 9366227.82 m S, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 020/2025.

ANEXO I - CONDICIONANTES GERAIS

1. Esta licença **NÃO AUTORIZA** a supressão vegetal;
2. Esta licença **NÃO AUTORIZA** intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
3. Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento ou na atividade;
4. Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
5. O empreendedor deverá **zelar pela qualidade da água dos corpos hídricos**, bem como pelas Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme estabelece a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que institui o Novo Código Florestal;

6. Fica **proibida a incineração dos resíduos sólidos** gerados na atividade, conforme a Lei Federal n° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
7. Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;
8. No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

ANEXO II – CONDICIONANTES DE PRAZO

1. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA n° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001;

2. Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
3. Apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos após o ano subsequente de toda vigência da licença, um relatório consolidado com o status e o andamento do cumprimento das condicionantes, contendo todos os protocolos com respectivas datas, que evidenciem o cumprimento das condicionantes, além de eventuais alterações, prorrogações ou exclusões. Esse relatório deverá ser protocolado em formato físico e digital (PDF editável), e os mapas ou plantas topográficas deverão ser apresentados em formato físico, em escala que permita visualização, e digital, no formato *shapefile*;
4. A renovação desta licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração de seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática da validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática de sua validade;
5. Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, um relatório de execução do que foi declarado no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
6. Informar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente o início da instalação e da operação do empreendimento, por meio de relatório técnico com registro fotográfico;
7. Realizar, em até 60 (sessenta) dias, a doação de 100 (cem) mudas de espécies nativas para o Viveiro Municipal de Solonópole. As espécies serão definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em reunião com os representantes legais do empreendimento;
8. Realizar, em até 60 (sessenta) dias, o serviço de 50 (cinquenta) horas de trator de esteira D8 para a limpeza do Lixão Municipal.

Essas são as considerações.

Solonópole-CE, 30 de janeiro de 2025.

FRANCISCO MATÇON PINHEIRO DE ANDRADE
Secretário de Meio Ambiente e Proteção Animal